

Convenção Coletiva de Trabalho - 2000

BASE TERRITORIAL: Caxias do Sul, Farroupilha, São Marcos, Garibaldi, Bento Gonçalves, Flores da Cunha, Coronel Pilar, Monte Belo do Sul, Nova Pádua, Pinto Bandeira, Santa Tereza e Vale Real

Pela presente informamos que chegamos a um acordo com o **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas, Farmacêuticas e de Material Plástico de Caxias do Sul**, relativamente ao Dissídio Coletivo, com data base em 1º de novembro de 2000.

O clausulamento final do referido acordo será elaborado pelo Assessor Jurídico do Sindicato Econômico, em conjunto com a Advogada do Sindicato Profissional, envolvido.

Para a confecção da folha do mês de novembro de 2000, transcrevemos abaixo as principais cláusulas econômicas com vigência a partir de 1º de novembro de 2000.

Após a assinatura da composição contendo as novas condições negociadas encaminharemos cópia da Convenção Coletiva do Trabalho, destinada aos arquivos dessa empresa.

01. VARIAÇÃO SALARIAL PARA EMPREGADOS ADMITIDOS ATÉ 01.11.1999

6,80% (seis vírgula oitenta por cento) a título de variação salarial incidente sobre os salários resultantes da Convenção Coletiva de Trabalho, firmada em 09 de dezembro de 1999.

02. REAJUSTES PROPORCIONAIS

Para os empregados admitidos após 01 de novembro de 1999, os reajustes serão proporcionais, conforme tabela abaixo, com incidência sobre os salários de admissão, considerados para o efeito como mês completo a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de efetividade na empresa.

TABELA DE PROPORCIONALIDADE

ADMISSÃO	PERCENTUAL	ADMISSÃO	PERCENTUAL
Nov/1999	6,80%	Mai/2000	3,34%
Dez/1999	6,22%	Jun/2000	2,78%
Jan/2000	5,63%	Jul/2000	2,22%
Fev/2000	5,06%	Ago/2000	1,66%
Mar/2000	4,48%	Set/2000	1,10%
Abr/2000	3,91%	Out/2000	0,55%

03. COMPENSAÇÃO DOS AUMENTOS CONCEDIDOS E QUITAÇÃO PERÍODO REVISANDO

Serão compensados todos os aumentos e/ou reajustes, antecipações, concedidos a partir de 01 de novembro de 1999 até 31 de outubro de 2000, ficando quitado o período revisando de 01 de novembro de 1999 a 31 de outubro de 2000, inclusive zerada a inflação ocorrida neste mesmo período.

04. SALÁRIO NORMATIVO

Fica estabelecido um salário normativo mínimo, para os empregados com efetividade nas empresas superior a 60 (sessenta) dias, de R\$ 258,46 (duzentos e cinquenta e oito reais e quarenta e seis centavos) mensais, a partir de 01/11/2000, mantendo-se, no demais, a mesma redação da Convenção firmada em 1999.

05. SALÁRIO DE EXPERIÊNCIA

Enquanto contrato de experiência que, para o efeito, fica limitado ao máximo de 60 (sessenta) dias, fica assegurado um salário de ingresso para prova de R\$ 202,07 (duzentos e dois reais e sete centavos) mensais, a partir de 01/11/2000, mantendo-se, no demais, a mesma redação da Convenção firmada em 1999.

06. TRIÊNIO E QUINQUÊNIO

Ficam mantidos os percentuais estabelecidos na Convenção firmada em 1999.

07. DESCONTO EM FAVOR DO SINDICATO DOS TRABALHADORES

Correspondente a 01 (um) dia do salário do mês de novembro de 2000, já reajustado, na folha de pagamento do mês de novembro de 2000, com recolhimento até o dia 10 de dezembro de 2000.

08. CONTRIBUIÇÃO EM FAVOR DO SINDICATO ECONÔMICO

Fica mantido o mesmo percentual e prazos para os recolhimentos da Contribuição Assistencial estabelecida na Convenção Coletiva de Trabalho celebrada em 1999.

09. DEMAIS CLÁUSULAS

As demais cláusulas constantes da Convenção Coletiva de Trabalho, firmada em 09 de dezembro de 1999, permanecem inalteradas.

Ao inteiro dispor para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários, em nossa secretaria sindical ou através do telefone 228.2944, ramal 150 com Edgar.

Atenciosamente,

João Francisco Muller - Presidente